



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 2.041 /2010.

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel de propriedade do município de Pirapora(MG) ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pirapora - SINDIPIRA, na forma e condições que especifica.

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por instrumento próprio, a cessão de uso de imóvel urbano constituído pelos lotes de números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete) da Quadra 33 (trinta e três), situado na Avenida Jefferson Gitirana, nº 536, Bairro Cícero Passos, com área total de 3.088,26 m², com um prédio, um galpão, um barracão, uma piscina e uma quadra poliesportiva.

Parágrafo único - A cessão de que trata o caput será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

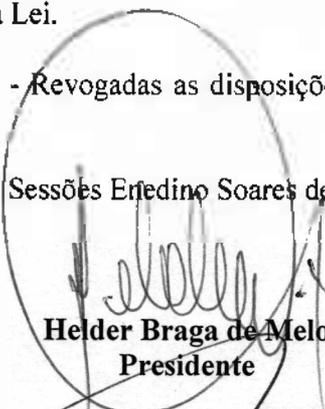
Art. 2º - o imóvel, que ora autoriza-se a cessão de uso, é de propriedade do Município.

Art. 3º - O imóvel, cuja cessão de uso ora é autorizada, deverá ser utilizado para sede do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pirapora - SINDIPIRA, bem como para instalação do Clube dos Servidores, um espaço de lazer, recreação, convivência e interação dos Servidores Públicos, tudo objetivando o atendimento das finalidades descritas nesta Lei.

Parágrafo único - Em caso de destinação diversa ao estipulado no caput deste artigo, o imóvel será imediatamente revertido ao município, ficando para todos os fins rescindida a cessão instituída por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 28 de junho de 2010.

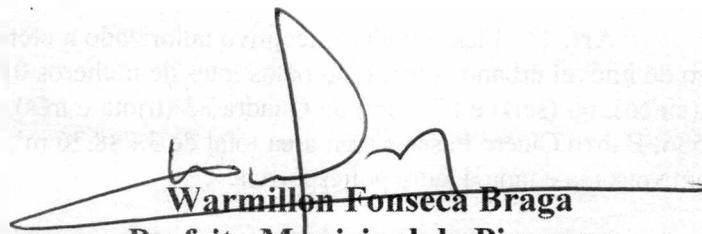

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araujo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº. 2.041 /2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 06 de julho de 2010.


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora